

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DIVERSOS – ANTD

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Nacional das Empresas de Transportes Diversos – ANDT, doravante designada simplesmente como Associação ou ANTD, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, duração por prazo indeterminado, representativa de todos os seus associados, voltada exclusivamente aos interesses de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, educacional e assistencial de caráter associativo, e, de defesa jurídica de seus Associados, sem caráter político-partidário, assumindo a forma prevista nos artigos 53 e seguintes do Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. A ANTD tem sede e sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sito à Rua das Paineiras lote 3 e Rua 30 norte nº 4, Bloco A, sala 302 parte 27, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71918-180, podendo constituir Coordenadores-Regionais nos estados Brasileiros e designar representantes no País e no exterior.

KEYLA EUROPEU DE
LIMA
PASSOS:8180259510
4

Assinado de forma digital
por KEYLA EUROPEU DE
LIMA PASSOS:81802595104
Dados: 2021.06.17 15:03:30
-03'00'

1

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Art. 2º. Associação tem por finalidade:

I – Promover o conagraçamento de seus Associados, estimulando o intercâmbio dos empresários de transporte interestadual, semiurbano, intermunicipal e municipal, com os de turismo, cargas, de aplicativos, e outras atividades afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento do setor de transportes, com aprimoramento funcional e apoio jurídico-administrativo;

II – Incentivar a discussão e o estudo sobre o ramo de transportes interestadual, semiurbano, intermunicipal e municipal, com os de turismo, cargas, de aplicativos e outras atividades afins, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar seus Associados sobre a importância de seu trabalho no atendimento das demandas sociais;

III – Prestar assistência jurídica a seus Associados, em qualquer instância judicial e extrajudicial, bem como, administrativa perante entidades do setor, especialmente a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, podendo, se for o caso, repassar os custos a seus associados;

IV – Representar e/ou substituir, judicial e extrajudicialmente, os seus Associados, podendo, para tanto, contratar e constituir advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB.

V – Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições de interesses dos Associados, facultando a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



- VI** – Oferecer e prestar serviços de assistência à saúde suplementar mediante a criação ou contratação desses serviços para seus Associados, dependentes e colaboradores;
- VII** – Oferecer e prestar serviços de compra e venda de passagens online, com a criação ou contratação de serviço de plataforma digital e equipe de marketing especializada;
- VIII** – Divulgar e propagar a excelência dos serviços prestados por seus Associados por meios de mídia físico e digital, conforme conveniência de seus Associados;
- IX** – Oferecer e prestar serviços de agenciamento de fretes online, com a criação ou contratação de serviço de plataforma digital e equipe de marketing especializada;
- X** – Disponibilizar, mediante criação ou contratação de serviço de plataforma digital de compras de insumos, faturamento e emissão de notas fiscais para a atividade de transportes;
- XI** – Buscar promover, junto ao Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, melhores condições de Trabalho para seus Associados;
- XII** – Promover a união entre seus Associados para fins de buscar melhores condições negociação dos insumos necessários à prestação de seus serviços, e, conseqüentemente, reduzir custos para os Associados;
- XIII** – Promover o intercâmbio comercial e de infraestrutura dos Associados, a fim de otimizar suas operações;
- XIV** – Propagar a excelência dos serviços prestados por seus Associados;
- XV** – Contribuir para a elaboração das normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos dos poderes concedentes,

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



intervindo, inclusive judicialmente, quando afrontarem a equidade, a operacionalidade, a razoabilidade ou a legalidade;

XVI – Propor, ingressar e atuar nas ações de controle de constitucionalidade que tenham pertinência temática com os objetivos da entidade;

XVII – Estimular boas práticas de defesa ao meio ambiente e de uso de tecnologia e de combustíveis de características não poluentes ou de redução de efeitos poluentes.

Parágrafo primeiro. A ANDT poderá associar-se, a juízo da Diretoria Colegiada, a entidades civis nacionais e internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbios cultural, técnico e social de interesse da categoria.

Parágrafo segundo. A Associação, para alcançar sua finalidade, poderá firmar acordos, ajustes, convênios ou contratos, inclusive com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Para se associar à ANDT, é necessário ser pessoa jurídica, estar regularmente autorizada pelo órgão competente, concordar com o presente Estatuto, com os atos da Diretoria e assinar o termo e compromisso de associado.

Parágrafo Primeiro. Não será permitido pessoa física como associado.

Parágrafo Segundo. É permitida a admissão de consórcio de empresas, sendo este representado pela sua empresa líder, bem

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



como, de outras entidades de classe que possuem interesses convergentes com a ANTD.

Art. 4º. O quadro social compreende as seguintes categorias:

- a)** Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da entidade;
- b)** Efetivos, os que forem admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria Colegiada.
- c)** Colaboradores, constituídos de Sócios, de membros de Diretorias, membros de Conselhos, Colaboradores da sociedade Associada cuja inscrição estiver ativa.
- d)** Conveniados, constituídos por Associados advindos de convênios firmados pela ANTD com entidades privadas e públicas, devendo estes respeitarem o que ficar convencionado no termo de convênio e não terão direito à voto.

Parágrafo Primeiro. Os Colaboradores poderão utilizar dos benefícios e programas assistenciais disponibilizados pela ANTD, mediante contrapartida a ser deliberada pela Diretoria Colegiada e não terão direito à voto.

Parágrafo Segundo. Serão dependentes dos Colaboradores:

- I** – O cônjuge ou companheiro(a), reconhecidos na forma da lei civil;
- II** – filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Art. 5º. Os direitos das Associadas, constantes do presente Estatuto, deverão ser exercícios por seus representantes legais, por seus procuradores ou pela entidade representativa das empresas, mediante autorização específica expressa.

Art. 6º. O Associado em atividade terá o direito a:

- a)** Votar e ser votado conforme disposições deste Estatuto;
- b)** Participar das atividades da ANTD e usufruir as vantagens decorrentes de suas realizações;
- c)** Utilizar-se dos benefícios concedidos pela ANTD, de acordo com a sua categoria de Associado;
- d)** Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;
- e)** Representar à Diretoria Colegiada, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, sobre violações estatutárias;
- f)** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer penalidade que tenha sido imposta;
- g)** Utilizar as dependências da sede e sub-sedes;
- h)** Desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 7º. São deveres das Associadas:

- I** – Cumprir o Estatuto e os atos normativos;
- II** – Pagar regularmente as contribuições associativas;
- III** – Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- IV** – Zelar pelo nome da Associação;

KEYLA EUROPEU
DE LIMA
PASSOS:8180259
5104

Assinado de forma digital
por KEYLA EUROPEU DE
LIMA
PASSOS:81802595104
Dados: 2021.06.17
15:05:40 -03'00'

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



V – Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado.

VI – Comunicar, imediatamente, o Diretor-Presidente da ANTD caso, por qualquer motivo, tenha perdido a sua condição de autorizada pelo órgão competente.

Art. 8º. Para votar, a Associada, deverá comprovar ter os seguintes requisitos:

I – Estar em dia com as contribuições associativas;

II – Ostentar a condição de associado na categoria fundador ou efetivo por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos antes do pleito;

III – Deter a condição de Representante Regional quando se tratar de eleição para a Diretoria Colegiada;

Art. 9º. Para ser votado, o Associado deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Estar em dia com as contribuições associativas;

II – Ostentar a condição de associado na categoria fundador ou efetivo por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos antes do pleito ou ser funcionário dos quadros da ANTD;

III – Não ter sofrido penalidades no último ano anterior a inscrição da chapa;

IV – Não ter sido condenado em crime de falência de sociedade empresária, seja por participação direta ou indireta na administração;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



V – Não ter sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da função pública;

Parágrafo Primeiro. A ausência de comprovação de qualquer requisito enumerado no *caput*, por qualquer membro da chapa, levará ao indeferimento sumário da inscrição. A comprovação dos requisitos acima poderá se dar por intermédio de simples declaração, ficando o declarante responsável pelas informações prestadas nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. O presente artigo não se aplica ao Empregado da ANTD que irá ocupar cargo na Diretoria Colegiada, nos termos do artigo 23 deste Estatuto.

Art. 10. A Diretoria Colegiada poderá, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, impor as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo terceiro. Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Art. 11. Será advertido, sem prejuízo da aplicação de maior penalidade, a Associada faltosa primária que:

I – Tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação.

II – Faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria Colegiada, quando em função.

III – Praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social, em evento promovido pela entidade ou em órgão público de representatividade da categoria.

Art. 12. Será suspensa a Associada que tiver reincidida nas faltas previstas no artigo anterior independentemente de advertência.

Art. 13. Será excluída a Associada, após, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, quando:

I – A Associada ou algum de seus sócios for condenada por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para a Instituição;

II – Desrespeitar este Estatuto, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Colegiada, dependendo da gravidade da infração.

III – Agir de forma ofensiva para com a Associação ou para com a Diretoria Colegiada, por palavras ou atos.

KEYLA EUROPEU
DE LIMA
PASSOS:818025
95104

Assinado de forma
digital por KEYLA
EUROPEU DE LIMA
PASSOS:81802595104
Dados: 2021.06.17
15:07:14 -03'00'

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



IV – Tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do artigo 11, vier a reincidir dentro do período de 1 (um) ano do cumprimento da pena.

Art. 14. Após sofrer qualquer penalidade a Associada poderá:

I – Pedir reconsideração à Diretoria Colegiada da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, desde que fundamentada suas razões.

II – Recorrer à Assembleia Geral, quando não for colhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação de indeferimento da reconsideração, desde que fundamentada suas razões.

Parágrafo único. O recurso terá efeito meramente devolutivo, mas o Diretor-Presidente, por decisão fundamentada, poderá imprimir efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 15º. As fontes de recursos para a manutenção da Associação provêm:

I – da contribuição e taxas de seus associados;

II – de doações ou legados;

III – de auxílios, subvenções ou rendas advindas de entes públicos ou privados;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



IV – dos valores recebidos em decorrência de eventos ou acordos, convênios e contratos realizados pela Associação;

Parágrafo único. Todas as rendas e recursos adquiridos serão revestidos para consecução dos objetos da entidade

Art. 16º. O patrimônio da Associação é constituído por seus bens móveis e imóveis, bem como das rendas que possua ou venha a possuir.

Parágrafo primeiro. Somente mediante a autorização dos associados, reunidos em Assembleia Geral, compondo a maioria absoluta de votos, será possível a alienação ou transferência dos bens imóveis da Associação.

Parágrafo segundo. A Associada não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Art. 17º. As despesas da Associação serão ordinárias ou extraordinárias.

I – Consideram-se ordinárias as despesas referentes:

- a.** à manutenção e conservação de seu patrimônio;
- b.** ao adimplemento das prestações relativas aos contratos e convênios firmados;
- c.** ao pagamento de funcionários, nos termos da legislação trabalhista vigente, se outra não foi a forma estipulada para a contratação;
- d.** à compra dos materiais necessários para o funcionamento regular de seus órgãos;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



e. ao pagamento de despesas com energia, água, telefone, internet e assessorias contábil, jurídica ou outra necessária ao regular funcionamento da Associação;

f. ao pagamento de encargos legais obrigatórios.

II – Consideram-se extraordinárias as despesas referentes:

a. à ajuda de custo para os membros da Diretoria, quando dela necessitarem para o exercício de atividades, fora do município da sede da Associação, para a promoção dos interesses dos associados;

b. a outras despesas não elencadas no inciso I.

Parágrafo primeiro. As despesas ordinárias serão efetuadas segundo a discricionariedade e a conveniência da Diretoria;

Parágrafo segundo. As despesas extraordinárias somente serão efetuadas mediante prévia autorização da maioria simples das Associadas, salvo quando decorrerem de evento imprevisível e inevitável, ocasião na qual a Diretoria poderá efetuá-las;

Parágrafo terceiro. As despesas extraordinárias decorrentes de evento imprevisível e inevitável serão submetidas a posterior apreciação pelos associados.

Art. 18º. Os atos referentes ao patrimônio, às fontes de recursos e às despesas da Associação estão sujeitos à prestação de contas, na forma do Capítulo V deste Título.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Art. 19º. São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

IV – Coordenadorias Regionais

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será:

I – ordinária, realizada no mês de fevereiro para a apreciação da prestação de contas relativa ao ano anterior.

II – extraordinária, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados para tratar de assunto específico e pertinente à Associação.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral pelos associados será feita após prévia notificação escrita à Diretoria, com a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, excluídos aqueles que estiverem, injustificadamente, em atraso com as contribuições associativas.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital afixado na sede da Associação e encaminhamento de notificação para o endereço eletrônico dos associados, ambos contendo a finalidade do ato, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias, mencionando dia, hora, pauta e local da reunião.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de um quinto dos Associados aptos a votar, e, em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra, com qualquer número.

Parágrafo segundo. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, quando não haja previsão estatutária específica.

Parágrafo terceiro. As atas dos trabalhos e as resoluções das Assembleias serão reduzidas a termo e assinadas pelos membros da mesa.

Parágrafo quarto. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por videoconferência, por meio da utilização da internet.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se comprovada violação das disposições previstas neste estatuto;
- II – apreciar a prestação de contas anual;
- III – apreciar recurso de associado penalizado com a penalidade de exclusão;
- IV – autorizar ou apreciar as despesas extraordinárias;
- V – deliberar acerca da fusão, desmembramento ou extinção da Associação.
- VI – autorizar a alienação ou a transferência de bens imóveis da Associação;
- VII – apreciar o valor das contribuições associativas, após fixação pelo (a) Presidente;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



VIII – revogar atos normativos definidos pela Diretoria;

IX – decidir sobre a reforma total ou parcial do Estatuto;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II a IV, as decisões se farão pelo voto da maioria simples; nos casos dos incisos I, V a IX, as decisões serão feitas pelo voto da maioria absoluta dos associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA E DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 23. A Diretoria da Associação é constituída por 03 (três) membros, entre eles, 02 (dois) Associados e 1 (um) Empregado da ANTD, que ocuparão os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por intermédio de votação pela Assembleia Eleição, por intermédio dos Coordenadores-Regionais para esse fim específico.

Parágrafo primeiro. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, respeitada a cessação do vínculo associativo;

Parágrafo segundo. Os integrantes da Diretoria não se submeterão ao pagamento das contribuições associativas durante a vigência do mandato;

Parágrafo terceiro. Os integrantes da Diretoria reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada três meses em dia e hora previamente indicados, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Parágrafo quarto. As deliberações entre os integrantes da Diretoria serão realizadas em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo as decisões ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

Parágrafo quinto. Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas será transmitida a pauta da reunião aos membros da Diretoria Colegiada que, se for o caso, deverão informar da impossibilidade de comparecimento, com as explicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo sexto. O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate, ficando registradas em ata todas as ocorrências e deliberações.

Parágrafo sétimo. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Secretário.

Parágrafo oitavo. O Empregado da ANDT que ocupar um dos cargos da Diretoria, nos termos do artigo 23 deste Estatuto, não necessariamente precisa ser empresário ou associado.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I – dirigir a Associação, segundo as disposições do presente Estatuto, e administrar o patrimônio da Entidade;

II – representar e defender os interesses dos associados;

III – elaborar o orçamento anual;

IV – apresentar, em Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual;

V – notificar os associados, quando necessário;

VI – admitir novos associados;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



- VII** – aplicar penalidades os associados previstas neste estatuto;
- VIII** – firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;
- IX** – editar atos normativos;
- X** – promover a resolução consensual de conflitos entre os associados;
- XI** – outras atribuições definidas neste Estatuto ou em Assembleia Geral.
- XII** – Instituir e manter os serviços que possam ser úteis à Associação e aos Associados.
- XIII** – Deliberar sobre o acréscimo de bens imóveis, móveis, da aquisição, da substituição ou troca, observada o necessário acréscimo patrimonial e a devida prestação de contas ao Conselho Fiscal, resguardadas as competências individuais de cada membro do Colegiado.
- XIV** – Convocar Assembleia Geral, Ordinária, Extraordinária e Itinerante.
- XV** – Fixar valor referente à verba de representação, objetivando arcar com os prejuízos funcionais decorrentes da função desempenhada e responsabilidades dos membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Coordenadores-Regionais, bem como, fixar ajuda de custo suficiente a arcar com as despesas a serem realizadas, observada a compatibilidade com as fontes de receita.
- XVI** – Agir, em caso de urgência quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os Poderes da Assembleia Geral, sendo esta convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



XVII – Solucionar os casos omissos e/ou dúvidas de interpretação decorrentes deste estatuto.

Art. 25. Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 26. Os integrantes da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, bem como, as Associadas da ANTD, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições ou comprovada a má-fé.

Parágrafo único. Entre as Associadas não há direitos e obrigações recíprocas.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – representar ativa e passiva a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis ou documentos, inclusive mantados judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste estatuto.

II – Defender o interesse das Associadas, administrativamente e judicialmente, podendo para tanto constituir advogado.

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – convocar Assembleia Geral para fim determinado;

V – presidir a Assembleia Geral;

VI – fixar o valor das contribuições;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



- VII** – organizar, junto ao Tesoureiro, relatório com o balanço anual relativo ao exercício financeiro do ano anterior;
- VIII** – abrir e manter contas bancárias e assinar documentos bancários ou contábeis;
- IX** – efetuar todos os pagamentos da Associação;
- X** – assinar acordos, contratos e convênios;
- XI** – impedir o uso dos serviços conquistados pela Associação por pessoas não associadas.
- XII** – Estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da entidade com os poderes públicos, bem como associações congêneres e entidades privadas.
- XIII** – Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, conceder férias, admitir e demitir empregados da Associação, fixar seus salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos.
- XIV** – Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias e/ou extraordinárias, movimentando as contas bancárias isoladamente.
- XV** – Realizar despesas inadiáveis que não constem na previsão orçamentária, observada as normas estatutárias.
- XVI** – Propor à Diretoria Colegiada a criação de comissões ou grupos de trabalho.
- XVII** – Expedir portarias, memorandos, circulares, instruções, avisos e resoluções.
- XVIII** – Decidir *ad referendum* as questões urgentes.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria Colegiada ou Associado, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I** – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigir atas e organizá-las;
- II** – guardar o arquivo da Associação;
- III** – redigir e encaminhar as notificações aos associados;
- IV** – receber a correspondência dirigida para a Associação;
- V** – contribuir com as atividades gerais da Diretoria;
- VI** – Elaborar o relatório anual da ANTD, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Colegiada;
- VII** – Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que precisem de sua assinatura.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I** – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- II** – organizar, junto ao Presidente, relatório com o balanço anual relativo ao exercício financeiro do ano anterior;
- III** – arrecadar as taxas e contribuições associativas, quando outrem não for delegada tal tarefa;
- IV** – manter, junto ao Presidente, contas bancárias, podendo assinar documentos bancários ou contábeis;
- V** – elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a à Assembleia Geral Ordinária;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



VI – apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, balanços semestrais e anuais;

VII – elaborar os balanços mensais;

VIII – Assumir a função de ouvidor dos associados, respondendo aos pedidos de informação e as reclamações em tempo hábil e levando os casos mais graves a Diretoria Colegiada ou ao Presidente.

IX – Superintender todos os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa, fazendo extrair a prestação de Contas mensais, balancetes semestrais e balanço anual, com os anexos elucidativos para conhecimento da Diretoria Colegiada.

X – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes Associação, aplicando-os de acordo com, as deliberações dos órgãos competentes.

XI – Promover a arrecadação das contribuições dos sócios, donativos e outros rendimentos, assinando os respectivos recibos.

XII – Abrir conta bancária, controlar os saldos bancários, depósitos, transferências e pagamentos.

XIII – Efetuar o pagamento das despesas e gastos ordinários, assim como os extraordinários.

XIV – Assinar, individualmente ou com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária.

XV – Apresentar a Diretoria Colegiada a relação dos Associados em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

XVI – Elaborar o relatório anual de suas atividades e apresentá-lo ao Conselho Fiscal, dar recibos das contribuições, auxílios e

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



doações recebidas pela Associação, com antecedência mínima de trinta dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do Tesoureiro, a Diretoria Colegiada poderá designar um dos Associados para o cumprimento das mesmas atribuições.

Art. 32. Em caso de vacância de 02 (dois) membros da Diretoria, o membro remanescente convocará eleições suplementares, na forma do artigo anterior, para formar nova composição daquele órgão pelo período restante do mandato.

Parágrafo único. Frustrada a eleição referida no caput, o membro remanescente da Diretoria nomeará, dentre os associados, tantas quantos forem necessários para o preenchimento das demais vagas até o final do mandato.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é formado por 02 (dois) Associados idôneos, eleitos na Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos contábeis da Associação;
- II – solicitar à tesouraria balanços semestrais e anuais;
- III – acompanhar eventual auditoria interna ou externa;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



IV – dar pareceres acerca dos relatórios de balanço mensais e anuais, submetendo-os à Assembleia Geral;

V – convocar Assembleia-Geral mediante a votação da maioria de seus integrantes;

VI – fiscalizar a regularidade da fixação do valor das contribuições associativas.

SEÇÃO III

DAS COORDENADORIAS-REGIONAIS

Art. 35. Poderá haver até um Coordenador-Regional por Estado e Distrito Federal eleito pelo voto dos Associados sediados na Unidade Federativa, mediante critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores-Regionais terá duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 36. Aos Coordenadores-Regionais competem privativamente:

I – Eleger a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal e suplentes;

II – Representar as Associadas e a Diretoria Colegiada no seu Estado;

III – Comunicar-se com a Diretoria Colegiada, promovendo eventos culturais e de interesse das Associadas;

IV – Distribuir as notas e informativos encaminhados pela Diretoria Colegiada;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



V – Oferecer sugestões e colaborar na realização de eventos da entidade quando desenrolados na sua base territorial;

VI – Manter a Diretoria Colegiada informada sobre os acontecimentos verificados nos Estados e as reivindicações das Associadas;

VII – Cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pela Diretoria Colegiada e pela Assembleia Geral;

VIII – Mediante autorização da Diretoria Colegiada, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando atender a interesses dos associados.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Colegiada expedirá normas para funcionamento das representações regionais.

Parágrafo segundo. Os Coordenadores-Regionais poderão indicar para Diretoria Colegiada a designação de representantes de sua jurisdição, cabendo a Diretoria Colegiada homologar ou não a designação.

Parágrafo terceiro. Em não havendo Coordenador-Regional eleito para representar os Associados em uma região, poderá o Presidente nomear um Representante Interino, até que se proceda a eleição.

Parágrafo quarto. O Coordenador-Regional poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por decisão da maioria de votos dos membros da Diretoria Colegiada, em reunião provocada por iniciativa de um de seus membros ou pela deliberação da maioria dos associados do Estado ou Distrito Federal, procedendo-se, na mesma reunião da Diretoria Colegiada, a escolha do

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



sucessor, que completara o mandato em curso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia de Eleição, por intermédio dos Coordenadores-Regionais, de quatro em quatro anos, no último sábado do mês de novembro, observados os seguintes procedimentos:

I - Para os cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal votarão os Coordenadores-Regionais, conforme previsto neste estatuto.

II - Os membros da Diretoria Colegiada e Conselho fiscal, serão eleitos em chapa completa, em votação direta e secreta, para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme previsto neste estatuto;

III – Constará do edital de convocação da Assembleia de Eleição o dia, a hora e o local de votação;

IV - Cada Coordenador-Regional antes de votar, em cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, assinara a lista de presença, para posterior confronto entre o número de votantes e a quantidade de cédulas utilizadas;

Art. 38. Concluída a votação e recolhidas as urnas, o Presidente da Assembleia de Eleição convocará três Coordenadores-Regionais, atribuindo-lhes a apuração do pleito.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Art. 39. Encerrados os trabalhos de apuração, a mesa lavrará a Ata, detalhando a apuração e proclamará o resultado.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que possua o candidato a Presidente com maior tempo de filiação ao quadro social da ANTD.

Art. 40. As eleições serão convocadas, por edital, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

I – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e local da votação;

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

Parágrafo único. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Associação, podendo ainda, ser publicada no Diário Oficial da União ou outro veículo de grande circulação.

Art. 41. O prazo para registro de chapas encerra-se à 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo primeiro. O requerimento do registro de chapas assinado por todos os candidatos que a integram, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, o qual, fornecera, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Parágrafo segundo. Os candidatos integrantes da chapa deverão ser empresários e associados, a, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptamente.

Parágrafo terceiro. Os candidatos integrantes da chapa deverão cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 9º.

Art. 42. Será recusado o registro de chapa que não apresente o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

I - Não serão admitidas candidaturas avulsas.

II – Cada chapa deverá indicar os candidatos para cada um dos cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, não podendo, o mesmo candidato, figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapa diversa, mesmo que em distintos cargos.

III - O requerimento de inscrição de chapas será subscrito pelos membros da chapa candidata e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante, com firma reconhecida.

IV - Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão submetidos a Comissão Eleitoral, cabendo-lhe efetuar juízo de admissibilidade quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto.

V - As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro serão tomadas no prazo máxima de cinco dias devendo ser comunicadas a membro indicado pela própria chapa candidata.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



VI - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe pedido de reconsideração, em 03 (três) dias. Sucessivamente, caso este não seja acolhido, caberá recurso a Assembleia Geral, interposto no prazo de 03 (três) dias a contar da ciência da última decisão.

VII - Na hipótese do parágrafo anterior, é obrigatória a convocação da Assembleia Geral pela Diretoria Colegiada, para apreciação do recurso até dez dias antes das eleições.

VIII - A Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado aos Coordenadores-Regionais, com antecedência mínima de dez dias da data das eleições, as nomenclaturas das chapas que tiveram suas inscrições homologadas.

IX – As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e dos Coordenadores-Regionais.

X – O voto será secreto e pessoal.

XI – Cada Associada terá direito a um voto.

Art. 43. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciara imediatamente lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 44. Caso o voto seja por procuração, o instrumento deve ter fins específicos para tanto e um procurador não poderá representar mais de uma empresa.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Parágrafo único. As empresas de um mesmo grupo econômico terão direito a um único voto.

Art. 45. Excepcionalmente, nos casos de comprovada impossibilidade de realização do pleito eleitoral no período determinado neste Estatuto ou de inexistência de inscrição de chapa dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, o tempo do mandato dos integrantes da Diretoria, a que se refere o art. 23, § 1º, poderá ser prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, notificando-se as Associadas acerca desta prorrogação.

Art. 46. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do Eleitor-Coordenador-Regional em cabina indevassável para o ato de votar;
- III - verificação de autenticidade de cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 47. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papal branco, opaco, com tinta preta uniforme.

Parágrafo primeiro. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo segundo. As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Art. 48. A posse dos novos dirigentes da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal se dará imediatamente após a proclamação do resultado do pleito, na sede da ANTD em Brasília – DF, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, interposto no prazo de 03 (três) dias a contar da ciência da decisão.

Parágrafo segundo. Na hipótese do item anterior, é obrigatória a convocação da Assembleia Geral pela Diretoria Colegiada no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação do recurso.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, convocadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 50. Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I -** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II -** Violação deste Estatuto;
- III -** Abandono de cargo;

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



IV - Renúncia ao cargo.

Art. 51. A perda do Mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, *ad referendum* da Assembleia-Geral, a qual, terá que deliberar acerca da dessa decisão.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 52. O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 de dezembro.

I – Ao fim de cada exercício social a Diretoria Colegiada fará elaborar as demonstrações financeiras com o registro da situação do patrimônio da ANTD e as movimentações ocorridas no exercício.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 53. Aprovado o estatuto, será nomeada Comissão Provisória, que elegerá e dará posse à Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2021/2025.

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



Art. 54. O Presidente poderá convocar a qualquer momento a Diretoria Colegiada, Fiscal e os Coordenadores-Regionais, a fim de promover atualizações estatutárias de modo a compatibilizá-lo com a legislação civil em vigor e suas alterações posteriores.

Art. 55. Não se aplica aos Associados que exercerem os primeiros mandatos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Coordenadores-Regionais, a vedação contida no art. 9, inciso II e no artigo 41, §2º, deste Estatuto.

Art. 56. Fica fixada em R\$ 80,00 (oitenta reais) a contribuição mensal devida pelas Associadas elencadas no artigo 4º, até ulterior deliberação.

Art. 57. O presente Estatuto entre em vigor com seu registro no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília/DF, 27 de maio 2021.



Gustavo Moraes Casagrande
Presidente



Rita de Cássia Guimarães Januzzi
Advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 34.548

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733



03 - Estatuto Social.pdf

Documento número ecd2c5b3-1127-45e9-8303-0b5bd187edbf



Assinaturas



GUSTAVO MORAIS CASAGRANDE
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.173.232.203 / Geolocalização: -15.814192, -48.058425

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 27 Maio 2021, 13:41:59

E-mail: GUSTAVO-CASAGRANDE@HOTMAIL.COM

Telefone: +5561984053285

Token: f9918e6a-****-****-****-e91e80a65579



Assinatura de GUSTAVO MORAIS CASAGRANDE



RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES JANUZZI TURQUINO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.235.128.144 / Geolocalização: -15.830790, -47.999726

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-G980F) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/14.0 Chrome/87.0.4280.141 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 27 Maio 2021, 13:33:51

E-mail: ritajanuzzi.adv@gmail.com

Telefone: +5561981306376

Token: 89fffd37-****-****-****-dc9e02a47f33



Assinatura de RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES J...

Hash do documento original (SHA256):

47a738c45c9bc25f74108b6ebbf7ca33ff079056e153b7226e8fccb0f60dc5bf

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=ecd2c5b3-1127-45e9-8303-0b5bd187edbf>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ecd2c5b3-1127-45e9-8303-0b5bd187edbf, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



ZapSign

KEYLA EUROPEU DE
LIMA
PASSOS:81802595104

Assinado de forma digital por
KEYLA EUROPEU DE LIMA
PASSOS:81802595104
Dados: 2021.06.17 15:25:22 -03'00'

**Protocolado sob nº 00005021. Registrado e arquivado
sob nº 00014132, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.**

Taguatinga-DF, 17/06/2021
_Keyla E. de Lima Passos-Escrivente
_Wania do Couto-Escrivente
Selo Nº TJDFT20210190348877OEYA
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 54733

